LEI Nº 2.861/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 319/2014
DATA 03/06/14 HORAS 12:10
FUNCIONÁRIO Juliana VISTO

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação do Centro de Formação Profissional do Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, o Centro de Formação Profissional de Igarassu, especializado na oferta de educação profissional nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos ás suas práticas pedagógicas, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores de economia.

§1º O Centro de Formação Profissional de Igarassu terá como desígnio a implantação de cursos nas áreas industrial, comercial e artesanal, especificamente de ajustador mecânico, almoxarife, desenhista mecânico, operador de processos logísticos, costura industrial, manutenção de computadores, agente de informações turísticas, organizador de eventos, recepcionista em meios de hospedagem, auxiliar administrativo, auxiliar de crédito e cobrança, promotor de vendas, inglês, artesão em materiais recicláveis, além de outros a critério do poder executivo.

Art. 2º O Centro de Formação Profissional de Igarassu será nominado de **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS.**

Art. 3º - O Curso Profissionalizante de Igarassu funcionará em unidades móveis ou imóveis, respeitando as necessidades do curso a ser ministrado, e atenderá a todos os bairros e distritos da cidade.

Art. 4º Para efetiva realização das disposições contidas nesta Lei, o Executivo poderá firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE,

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, além de outros órgãos e entidades públicas ou particulares.

Art. 5º A freqüência ao curso Profissionalizante de Igarassu será gratuita, cabendo a triagem e matrícula dos alunos à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Mediante portarias emitidas pelo Prefeito ou Secretário do Trabalho de Desenvolvimento Social e Cidadania, será lançado edital para convocação de interessados, determinando o quantitativo de vagas, critérios de captação de alunos, freqüência e outros requisitos pertinentes para obtenção do diploma.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na hipótese em que a demora na expedição do diploma acarretar prejuízos ao formando, e mediante prova de oferta de emprego, terá os mesmos efeitos do diploma certidão exarada pelo Secretário competente que ateste a conclusão do curso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, em 22 de abril de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito